



CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A CAPPS.PVS

1-Locador:

João Batista Purificate, brasileiro, empresário, casado, CPF 825.139.967-04, residente na Rua Sebastião Alves Figueira n. 15-A, Centro, Varre-Sai, RJ.

2-Locatário:

Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai/RJ, Autarquia Municipal, com endereço na Rua José Tupini, nº 13, Centro, CEP. 28375-000, Varre-Sai/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Cristóvão Benigno de Oliveira Fabre.

3- Objeto da locação:

Uma casa residencial situada à Rua José Tupini, n. 13, Centro, CEP. 28375-000, Varre-Sai /RJ, de propriedade do Locador. Não é objeto desse contrato a garagem anexa a casa.

4- Do Prazo da locação:

O prazo de locação é de 12 meses a partir de 1º de janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro do mesmo ano. Data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente será feito por escrito.

a- O locatário poderá rescindir o presente contrato, sem pagamento de multa, desde que comunique ao locador no prazo mínimo de 30 dias de antecedência sobre a devolução do imóvel.

5- Do Valor do aluguel:

O valor mensal do aluguel é de R\$762,00 (setecentos e sessenta e dois reais), com pagamento no dia 30 de cada mês, já incluído o reajuste referente ao IGP-M de 2019.



6- Das Obrigações gerais:

a- O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindindo, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

b- Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador.

c- O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

d- O locatário também não poderá sub-locar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

e- Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

Obs.: O presente contrato é assinado pelo Locador, Locatário e duas testemunhas.

CAPPS.PVS, Varre-Sai/ RJ, em 02 de janeiro de 2020.

VINÍCIUS OLIVEIRA DUTRA

Diretor Presidente, *em Exercício*, da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai/RJ

João Batista Purificate – Locador

Testemunhas: 1) _____
2) _____